

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 070/2017

Fls. 050

VISTO

PJ020/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gravação das sessões, audiências e reuniões ocorridas no plenário da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

INTERESSADO: Secretaria geral da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

PARECER JURÍDICO MINUTA EDITAL

EMENTA: Minuta Edital, Minuta de Contrato e Anexos. Análise Jurídica em atendimento ao Art. 38 da Lei 8666/93. Escolha da modalidade Licitatório adequada. Parecer Favorável. Aprovação das minutas.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo, encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, para análise jurídica, da minuta de edital, Contratação de empresa para prestação de serviço de gravação das sessões, audiências e reuniões ocorridas no plenário da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, na modalidade de pregão presencial.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do edital e minuta do contrato por consultor jurídico é exigência feita pela própria Lei 8666/93, em seu art. 38 e suas alteração, **in verbis**:

“Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 070/2017

Fis. 051

visto

A análise se realiza sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativo, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Acompanha a presente minuta do Edital, os anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Declaração

Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV: Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V: Modelo para credenciamento;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Da modalidade eleita

Os autos foram remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e minuta de Contrato, na forma estabelecida pelo Art. 38 da Lei 8666/93, e suas alterações, tendo sido eleita a modalidade de Pregão Eletrônico.

O Pregão é modalidade de Licitação, regulada pela Lei Federal 10.520/02 aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de aquisição de bem e serviços comum não exigindo maiores complexidade pela sua natureza ou objeto, nesse passo, importante a transcrição dos dispositivos abaixo da lei 10.520, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Estando, portanto adequada a escolha da modalidade em razão do objeto e do valor.

Do Processo Administrativo – MINUTA e ANEXOS

OM

- **Atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei Federal 10.520/02.**

Como se verifica no edital, trata-se de prestação de serviço, que dispensa maior complexidade, de forma a ser possível descrever os padrões e desempenho de qualidade do objeto da licitação, estando bem definidos com especificações usuais no mercado.

- **Justificativa da necessidade da prestação de serviço**

A justificativa está norteada pela Lei de Transparência e a necessidade de alimentação do portal eletrônico do Poder Legislativo, que permite a inserção de vídeos realizados na plenário da Casa de Leis.

- **Justificativa pela escolha da plataforma de pregão presencial**

Ainda que exista um direcionamento do Tribunal de Contas de Rondônia, no sentido de utilização de pregão eletrônico, por sua amplitude de concorrência, verifica-se que no caso do presente certame não se justifica, pois existe a necessidade de atendimento da prestação de serviço na sede do plenário da Câmara Municipal, ou seja, a prestação do serviço será realizado de forma local.

A obrigação de contratar através de procedimento licitatório incorre de preceito constitucional elencado no Art. 37, XXI, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios (...) e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública (...).**" (o grifo é nosso)

Quanto a obrigatoriedade da forma eletrônica, cabe destacar que o Decreto nº 3.555/2000, que regulamentou no âmbito da União a referida aquisição, não se aplica aos Estados,

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 070/2017

Fis. 053

VISTO

ao Distrito Federal e aos Municípios, podendo estes, em seus respectivos territórios, ampliarem o rol especificado no Decreto Federal.

Ademais, a divulgação no Portal Transparência do Poder Legislativo Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AROM, não havendo qualquer restrição de concorrência e atendendo de forma transparência ao princípio da publicidade.

- Disponibilização Orçamentária

Há indicação dos recursos orçamentários para o efetivo pagamento dos bens adquiridos, em conformidade com o que preconiza o Art. 14, da Lei 8666/93.

MINUTAS E ANEXOS

O Edital e seus anexos, são claro e específicos possibilitando a ampla concorrência, apresentando todos os termos essenciais para a realização do certame.

Do Objeto: A minuta do edital descreve o objeto em consonância com o consignado no processo e estabelece suas especificações de modo a serem totalmente compreendidas com exatidão pelos interessados. Sendo apresentada estimativa de valor.

Do prazo, forma, local, garantia e ata de registro de preço: Consta na presente minuta do edital, informação de que informações sobre o prazo, forma, local, garantia, fiscalização, recebimento, vigência da ata de registro de preço, estão presentes no termo de referência, parte integrante da minuta do edital.

Da Condição de Habilitação: As condições de habitação são adequadas a natureza do objeto licitado, inexistindo cláusulas ou condições que compromete, restrinjam ou frustrem a ampla concorrência, não há qualquer elemento de preferência ou distinção em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 070/2017

Fls. 054

VISTO

Condição de Classificação: As condições de classificação estão elencadas e adequadas a natureza do objeto licitação.

Modelo de Propostas e Anexos: O modelo da proposta é suficiente a atender a formulação de proposta pelo licitante.

Impugnação ao Edital: O prazo estipulado de 02 dias que antecedem a abertura da sessão, para apresentação de impugnação, está em consonância com o que determina a legislação em vigor, sendo disponibilizado endereço de email para manifestação, responsável pela decisão e esclarecimento sobre publicação de nova data em caso de acolhimento de impugnação apresentada.

Esclarecimento: A minuta apresenta as condições para solicitação de informações, com respectivos prazos e endereço eletrônico de envio, bem como as formas de manifestação pela administração pública.

Condições de Participação: As condições de participação atendem ao disposto na Lei Complementar 147/2014

Credenciamento, Julgamento e apresentação de proposta: A minuta do edital, traz todos os procedimento necessário ao credenciamento e da representação da empresa participante, de igual forma, apresenta os critérios de julgamento das propostas de preços e do registro da proposta no sistema eletrônico.

Não há dúvidas ou interpretações dúbias quanto a todos os elementos já mencionados no presente parecer, tendo sido elaborados a presente minuta de forma clara, objetiva e transparente, possibilitando ampla concorrência e participação de empresas.

Lances, negociação, atualização dos preços e aceitação da proposta de preço: essas fases, estão detalhadamente explicada, passo a passo, sem restar dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido.

Habilitação: A habilitação está dividida em habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeiro, com os documentos em

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 070/2017

Fls. 255

VISTO

conformidade com a Lei 8666/93 e Lei 10.520 e suas respectivas alterações, todas dentro da razoabilidade e proporcionalidade e no exigido para garantir a segurança jurídica e de execução contratual.

Informações precisa sobre a forma e prazo para encaminhamento dos documentos originais (ou cópia autenticada), da documentação da habilitação exigida e detalhamento da proposta de preço.

Recursos, adjudicação e homologação: Seguindo o padrão anterior das orientações editalícia, também são claras as informações sobre os recursos, como prazo, acolhimento, resposta, decisões, sobre adjudicação da classificação dos lances, da autoridade competente para tomada de decisões.

Pagamento, Dotação Orçamentária: A forma de pagamento é clara, bem como prazo e documentos a serem apresentações para o efetivo pagamento, a dotação orçamentária está claramente detalhada, com função programática, dotação orçamentária, elemento de despesa e ficha, bem como o valor apresentado pela média apurada no mercado fornecedor.

Opina essa assessoria jurídica pela aprovação da minuta do edital, minuta de Contrato e anexos, com consequente publicação do certame.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Monte Negro, 14 de junho de 2017.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES

Port. 010/13